



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.339, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG.

*De autoria do Vereador: **Bruno Augusto de Jesus Ferreira***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Frutal-MG, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificados e sinalizados.

Art. 2º O uso de banheiro químico adaptado será de exclusividade das pessoas portadoras de deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4º O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à notificação e multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no art. 3º e à aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Fiscalização e Receita, fiscalizará e aplicará a multa e o arrecadado, preferencialmente será aplicado nos projetos de acessibilidade no Município de Frutal-MG.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 8 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Frutal,
130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES